

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 018/1993

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Fran - cisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de março de 1993, inclusive, na forma abaixo discriminada:
- I Escriturário: Cr\$ 1.877.000,00(Hum milhão oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros);
- II Oficial Administrativo: Cr\$ 2.007.000,00(dois millines e sete mil cruzeiros);
- III Encarregado Postal: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);
- IV Encarregado de Setor: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);
- V Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ 2.000.000, 00(dois milhões de cruzeiros);
- VI Encarregado do INCRA: Cr\$ 2.488.000,00(dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros);
- VII Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 1.714.000,00(Hum' milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);
- VIII Arquivista: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão setecentos e quatorze mil cruzeiros);
- IX Almoxarife: Cr\$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros);
 - X Protocolista: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão sete -

1



Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...02... centos e quatorze mil cruzeiros);

XI - Telefonista: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: Cr\$
1.973.000,00(Hum milhão novecentos e setenta e três mil cruzeioos);

XIII - Agente de Fiscalização: Cr\$ 5.154.000,00(cinco'
milhões, cento ecinquenta e quatro mil cruzeiros);

XIV - Contador: Cr\$ 10.522.000,00(dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros);

XV - Tesoureiro: Cr\$ 6.247.000,00(seis milhões, duzentos e quarenta e cote mil cruzeiros);

XVI - Agente Contábil: Cr\$ 5.154.000,00(Cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros);

XVII -- Cargo C-2: Cr\$ 2.537.000,00(dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil cruzeisos);

XVIII - Advogado I: Cr\$ 8.768.000,00(oito milhões, sete centos e sessenta e oito mil cruzeiros);

XIX - Demais Advogados: nos termos da lei própria;

XX - Técnico Agrícola: Cr\$ 2.630.000,00(dois milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros);

XXI - Oficial de Gabinete: Cr\$ 4.954.000,00(quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$ 2.562.000,00(dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros);

XXIII - Bombeiro: Cr\$ 2.611.000,00(dois milhões seiscen tos e onze mil cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 2.640.000,00(dois milhões seis centos e quarenta mil cruzeiros);

XXV - Pedreiro: Cr\$ 2.647.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros);

XXVI - Soldador: Cr\$ 2.628.000,00(dois milhões seiscen tos e vinte e cito mil cruzeiros);

XXVII - Pintor: Cr\$ 2.233.000,00(dois milhões duzen-



Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...03... tos e trinta e três mil cruzeiros);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 1.714.000,00(Hum mi lhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XXIX - Agrimensor: Cr\$ 5.138.000,00(cinco milhões, cen to e trinta e oito mil cruzeiros);

XXX - Desenhista: Cr\$ 2.543.000,00(dois milhões quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros);

XXXI - Projetista: Cr\$ 2.628.000,00(dois milțões seis centos e vinte e oito mil cruzeiros);

XXXII - Topógrafo: Cr\$ 3.781.000,00(três milhões, sete centos e oitenta e um mil cruzeiros);

XXXIII - Cargos C-3: Cr\$ 2.329.000,00(dois milhões trezentos e vinte e nove mil cruzeiros);

XXXIV - Secretário: Cr\$ 6.840.000,00(seis milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros);

XXXV - Braçais e Garis não incluídos no inciso XXXVI: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XXXVI - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 1.923.000,00(Hum milhão, novecentos e vinte e três mil cruzeiros);

XXXVII - Calceteiro: Cr\$ 1.971.000,00(Hum milhão, novecentos e setenta e um mil cruzeiros);

XXXVIII - Eletricista: Cr\$ 2.299.000,00(dois milhões duzentos e noventa e nove mil cruzeiros);

XXXIX - Técnico em repetidor em TV: Cr\$ 2.628.000,00 ' (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros);

XL - Vigia: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão, setecentos
e quatorze mil cruzeiros);

XLI - Subsecretário: Cr\$ 3.672.000,00(três milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros);

XLII - Guarda Municipal: Cr\$ 1.843.000,00(Hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros);



Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...04...

XLIII - Cargos C-4: Cr\$ 2.033.000,00(dois milhões e trinta e três mil cruzeiros);

XLIV - Advogado-Geral: Cr\$ 11.574.000,00(onze milhões ,
quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros);

XLV - Assistente Social: Cr\$ 4.921.000,00(quatro milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros);

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 1.714.000, 00(Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XLVII - Dentista: Cr\$ 3.901.000,00(três milhões, novecentos e um mil cruzeiros);

XLVIII - Cargos CS-1: Cr\$ 4.954.000,00(quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros);

XLIX - Cargos C-5: Cr\$ 2.000.000,00(dois milhões de Cruzeiros);

L - Professor PC-1: Cr\$ 1.891.000,00(Hum milhão, oito centos e noventa e um mil cruzeiros);

LI - Servente: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

LII - Sub-Advogado-Geral: Cr\$ 8.768.000,00(oito milhões setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros);

LIII - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 1.918.000,00' (hum milhão, novecentos e dezoito mil cruzeiros);

LIV - Orientador Educacional: Cr\$ 4.220.000,00(quatro 'milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros);

LV - Diretor de Pré-Escola e Creche: Cr\$ 3.500.000,00' (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

LVI - Coordenador Geral de Pré-Escola e Creche: Cr\$

3.675.000,00(três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros);

LVII - Engenheiro Civil: Cr\$ 14.615.000,00(quatorze milhões, seiscentos e quinze mil cruzeiros);

LVIII - Médicos em Geral: Cr\$ 9.132.000,00(nove milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros);

LIX - Farmacêutico-Bioquímico: Cr\$ 9.132.000,00(nove mi



Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993....fls...05...

lhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros);

LX - Professor PC-II: Cr\$ 2.760.000,00(dois milhões , setecentos e sessenta mil cruzeiros);

LXI - Secretário Escolar: Cr\$ 670.000,00(dois milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros);

LXII - Professor de Educação Física: Cr\$ 2.625.000,00 '(dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

LXIII - Supervisor Escolar: Cr\$ 4.620.000,00(quatro milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros);

LXIV - Cargos C-6: Cr\$ 1.850.000,00(Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

LXV - Cargos C-W: Cr\$ 1.718.000,00(Hum milhão, setecentos e dezoito mil cruzeiros);

LXVI - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 1.877.000,00(Hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros);

LXVII - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 2.672.000,00(dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros);

LXVIII - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 1.850.000,00(Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

LXIX - Motorista: Cr\$ 2.672.000,00(dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros);

LXX - Mecânico: Cr\$ 3.357.000,00(três milhões, trezen - tos e cinquenta e sete mil cruzeiros);

LXXI - Operador de Máquina: Cr\$ 3.425.000,00(três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

LXXII - Supervisor de Motorista: Valor idêntico ao cargo' C-5;

LXXIII - Tratorista: Cr\$ 1.850.000,00(Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

LXXIV - Recreadora: Cr\$ 2.124.000,00(dois milhões, cento' vinte e quatro mil cruzeiros);

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e gratificação instituídas em leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por lei para determinados cargos.



Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...06...

- § 2º Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 37%(trinta e sete por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 1.710.000,00(Hum milhão, setecentos e dez mil cruzeros).
- § 3º Os servidores admitidos por força de convênio, cujos recursos não são do município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 1.710.000,00(Hum milhão, sete**e**entos e dez mil cruzeiros).
- § 4º Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam, fixadas, a partir de 1º de março de 1993, inclusive, da seguinte' forma:
- a) FG-1: Cr\$ 1.710.000,00(Hum milhão, setecentos e dez mil cruzeiros);
- b) FG-2: Cr\$ 1:097.000,00(Hum milhão e noventa e sete mil cruzeiros);
- c) FG-3: Cr\$ 1.028.000,00(Hum milhão e vinte e oito mil cruzeiros);
- d) FG-4: Cr\$ 962.000,00(novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros).
- Art. 2º Os diretores da CIDAMAF e da CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:
- I Diretor-Presidente: Cr\$ 4.795.000,00(quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros);
- II Demais Diretores: Cr\$ 3.836.000,00(três milhões , oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros).
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto, esta Lei, para a sua nelhor execução.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos financeiros retroativos a 1º de março' de 1993.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 23 de março de 1993.



Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...07...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Esp**ŕ**rito Santo, aos 23 de março de 1993.

JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal